



Campina Verde, 19 de setembro de 2022.

Ofício PL nº 060/2022

Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho-lhe o Projeto de Lei nº 060/2022 que **“ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 9º DA LEI Nº 2.245/2021 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, acompanhado de Mensagem dirigida aos eminentes Vereadores que compõe esta eg. Câmara Municipal, solicitando a V. Excelênciaseja posto em apreciação em regime especial de urgência.

Ao ensejo renovo a V. Excelênciameus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

A Sua Excelênci, o senhor
GUSTAVO VENÂNCIO ARANTES FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde/MG

CÂMARA MUNICIPAL CAMPINA VERDE
PROTOCOLO Nº <u>492/22</u>
<u>19/09/22 16:40 hs</u>
 Eliane R. F. Martins Assistente Administrativo Câmara Municipal C. Verde MG



PROJETO DE LEI Nº 060/2022

"ALTERA A REDAÇÃO DO §4º DO ART. 9º DA LEI Nº 2.245/2021 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCTIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – O § 4º do Art. 9º da Lei nº 2.245/2021, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - (...)

(...)

§ 4º - O percentual utilizado para abertura de créditos suplementares não onera as suplementações para as quais se utilizarem como recursos os dos incisos I e II deste Artigo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início de vigência da lei, 1º de janeiro de 2022.

Campina Verde, 19 de setembro de 2022.

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal



MENSAGEM

*Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

Encaminho para apreciação dos nobres Edis o projeto de lei que **“ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 9º DA LEI N° 2.245/2021 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Lei nº 2.245/2021 dispôs sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2022. Ocorre que ao examiná-la detidamente, constatamos inconsistência no §4º DO ART. 9º, redação essa que já vinha das LDOs dos anos anteriores.

Verifica-se que o § 3º autoriza a Abertura de créditos suplementares até o limite de 30% do total da Receita Prevista e da Despesa fixada.

O §4º dispõe que o percentual utilizado para abertura de créditos suplementares não onera as suplementações para as quais se utilizarem como recursos os dos incisos III, V e § 3º do Art. 9º.

Porém, o Inciso III refere-se a dotações suplementadas por anulação de dotação orçamentária e as de alteração de fonte de recursos. Logicamente, as suplementações por anulação de dotações não podem ser desoneradas do limite de 30%, uma vez que o limite aprovado é exatamente para esse tipo de suplementação.

Vê-se ainda no texto equivocado, que o § 3º autoriza o limite de 30% de suplementação, porém, o § 4º desdiz ao dizer que aquele parágrafo também não oneraria os próprios 30% aprovados.



De forma que, ao avaliar diversas Leis de Diretrizes Orçamentárias da Região, verificamos que o texto deveria remeter aos incisos I e II do mesmo artigo e não aqueles que foram indevidamente apontados.

Isso porque, devido às regras da contabilidade pública, todo o saldo financeiro que sobra em caixa em 31 de dezembro deve ser utilizado no ano seguinte por superávit financeiro, sendo inviável enviar ao legislativo cada despesa que deve ser paga com recursos de anos anteriores.

Já os recursos que creditam no próprio ano de execução, e que não foram previstos na Lei Orçamentária devem ser abertos por Excesso de Arrecadação.

Nesses dois casos, não há Anulação de Dotações do Orçamento vigente, e independe da vontade do Chefe do Executivo alterar a Lei Orçamentária, por esse motivo não deve fazer parte dos 30% autorizados na LOA para Abertura de Créditos Adicionais.

Para evitar eventuais problemas nas prestações de contas, propõe-se a correção do aludido dispositivo.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Campina Verde, 19 de setembro de 2022.


Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal